



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.001/2016**

**Que dispõe sobre a fixação do percentual em 6%, 8% e 10% da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e dá outras providências.**

**Eliene Nunes de Oliveira**, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica as Leis Municipais de nºs 1.756/2002, 1.763/2003, 1.767/2003 e 2.298/2011, que instituiu, alterou e modificou a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no município de Itaituba.

Art. 2º Fica fixado o percentual de 6% para residência, 8% para comércio e 10% para indústria a ser aplicado sobre o consumo de quilowatts de energia elétrica do contribuinte como Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no município de Itaituba (Taxa de Iluminação Pública).

Art. 3º Serão isentas da contribuição famílias de baixa renda, que comprovarem se enquadrarem nesta faixa, residências com consumo até 100 quilowatts, contribuintes da zona rural, onde não existe o serviço de iluminação pública.

Art. 4º Os recursos financeiros oriundos da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública serão aplicados na manutenção da Coordenação Municipal de Iluminação Pública ou Diretoria e principalmente na manutenção do serviço de iluminação pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial artigos, parágrafos e incisos que tratam do percentual de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 20 de outubro de 2016.

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

  
**Francisco Erisvan Bezerra Gomes**  
Secretário Municipal de Administração